

PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 1.138/2023 -
ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO DIESEL S-10, PARA 05 VEÍCULOS LOCADOS POR 30 DIAS, DO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLAN, PARA ENTREGAR KIT'S DE AJUDA HUMANITÁRIA PARA AS FAMÍLIAS AFETADAS PELAS CHUVAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº 1.138/2023, que tem como interessado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, do tipo DIESEL S-10, para 05 veículos locados por 30 dias, do tipo PICK-UP, para atender às necessidades da coordenação de Defesa Civil, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN, para entregar kit's de ajuda humanitária para as famílias afetadas pelas chuvas no município de Barra do Corda/MA, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tipo menor preço por item.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2023



Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 8.666/93 e a regularidade da publicidade.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização e Modalidade Adotada.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei n.º 8.666/93, c/c Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1.138/2023**;
- Solicitação de despesa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo as especificações dos objetos e as devidas quantidades;

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

- Portaria de designação do Secretário solicitante;
- Ofício nº 212/2023 da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN, para a Coordenadora de Receitas e Despesas, solicitando autorização de despesa;
- Portaria de designação da Secretária solicitante;
- Termo de Referência;
- Autorização para realização de pesquisa de preços;
- Cópia de e-mails;
- Cotação com valor estimado para a contratação de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);
- Solicitação de dotação orçamentária;
- Dotação orçamentária indicando existência e fonte de recursos para a despesa – Recursos Ordinários;
- Autorização de abertura de processo licitatório, feito por autoridade competente a qual declara adequação orçamentária e financeira da despesa;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Ato de nomeação da CPL;
- Minuta do contrato;
- Justificativa de Dispensa;
- Justificativa da escolha do fornecedor;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL, Daiana Vitor da Silva, OAB/MA 20.458, opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital, contrato e anexos;
- Envio do Processo n.º 1.138/2023 para análise da CGM do município.

II.III – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi DISPENSA DE LICITAÇÃO,

versando o Parecer da Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação sobre tal modalidade.

A Dispensa de Licitação, possui regramento específico, tipificado na Lei nº 8.666/1993, em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o art. 24 da referida lei:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A Dispensa é uma forma de contratação direta entre uma pessoa jurídica e a Administração Pública, de forma que preserve os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, que traz o princípio da eficiência, que prevê a boa gestão dos recursos públicos, de forma a preservar gastos desnecessários e a onerosidade.

Cabe-se destacar que o presente Processo n.º 1.138/2023 está estimado no valor total de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos), considerado um valor baixo e justificável para a dispensa, de forma a preservar os princípios da Administração Pública. Nesta esteira, nos termos do dispositivo acima, a modalidade adotada está em conformidade com o regramento legal, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há impedimento acerca da escolha na modalidade da licitação.

III – PENDÊNCIAS

Após análise realizada por este Controle Interno, foram identificadas as seguintes situações:

1. Termo de Referência:

- No subitem 5.4.1 e subitem 6.1.2 é estabelecido um prazo para recebimento definitivo e análise dos produtos para troca em caso de vícios, entretanto, não há um prazo (em dias) estabelecido no

Hortência Barbosa Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2023



TR, ou na Minuta de Contrato, para auxiliar o CONTRATADO (art. 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor);

- Ausente cláusula de Disposições Gerais e a cláusula de Fundamentação Legal.

2. Minuta do Contrato:

- Cláusula quinta (alínea D) e Cláusula sexta (alínea V) – é fixado um prazo, mas não consta este prazo em dias no TR ou outra cláusula da Minuta do Contrato;

IV - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, manifesto-me para sugerir a retificação das observações apontadas no item III – PENDÊNCIAS, e após, prosseguir com a contratação.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 16 de maio de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

**NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
– MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. **NOMEAR HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS**, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.